



28
[Handwritten signature]

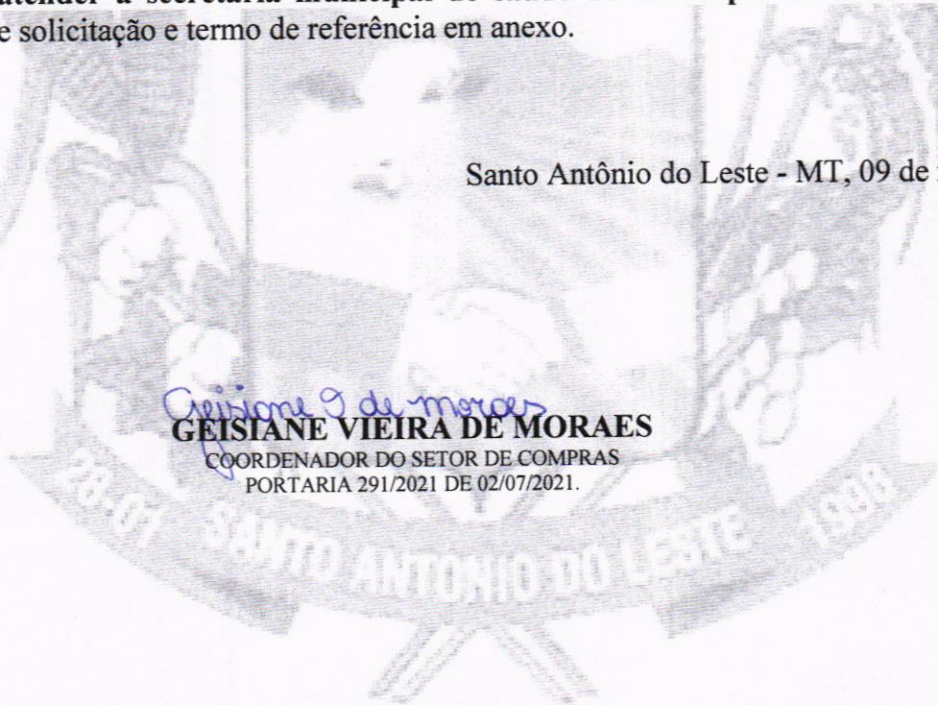
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

DO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos e com objetos compatíveis em busca do menor preço e mais vantajoso para a Administração Pública para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de maio 2023.

Geisiane V de Moraes
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021.





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.P.
FLS N°
RUB

PORTARIA N° 291/2021.
DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: sob o nº:13.519.978/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: sob o nº:36.781.971/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2021.**

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHITE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o **(A) CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 039/2021.

2. O **(A) CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O **(A) CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O **(A) CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

MODESTO TSEREHITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L.
FLS Nº 27
RUB
Página 1 de 1**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01264/23	26/04/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO
02/05/2023	09/05/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
		MARCOS DA SILVA ALVES

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	001.036.174 SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERME	UNID	750000	
PROponentes				
	CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
	22137	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	1,00	750.000,00
	22625	MUNICIPIO DE JANGADA	1,00	750.000,00
	24020	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE	1,00	750.000,00
	24970	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	1,00	750.000,00
	28055	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1,00	750.000,00
PROponente Vencedor			VLR UNIT.	TOTAL
	28055	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1,00	750.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1,00	750.000,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
22137	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	03.238.581/0001-92	750.000,00
22625	MUNICIPIO DE JANGADA	24.772.147/0001-68	750.000,00
24020	MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE	03.180.924/0001-05	750.000,00
24970	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	24.772.113/0001-73	750.000,00
28055	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	750.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
28055	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	750.000,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	750.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo



32
[Signature]

Resposta ao Ofício nº 096/2023/GAB

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 096/2023/GAB – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 51/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT.

Prezado,

Sirvo-me do presente, em resposta ao **Ofício nº 096/2023/GAB**, expedido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, informar que **AUTORIZAMOS A ADESÃO** da Ata de Registro de Preços nº 51/2020, Pregão Eletrônico nº 11/2022, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMIN.	TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA
3	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES EM SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	738.916,26	1,5%	R\$750.000,00
Valor Total				R\$750.000,00

Cuiabá, 28 de abril de 2023.

[Signature]

Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA
CNPJ nº 18.009.871/0001-31
CPF: 001.400.891-28

CNPJ: 18.009.871/0001-31
PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,
Nº. 1731, SALA 04
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE
CEP. 78.050-000
CUIABÁ - MT





CONTRATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL para ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, que entre si celebram o Município de Jangada - MT e a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 24.772.147/0001-68, com sede administrativa Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Rogério De Oliveira Meira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 22404961/SSP-MT e CPF nº 052.062.921-33, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, Localizado na Av Historiador Rubens De Mendonca, Nº 1731, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78.050-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) Waldemar Gil Correa Barros, portador da CI/RG sob o nº 23759518 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.400.891-28, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 002/2023, na Forma Presencial, processo 004/2023, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2022, do Pregão Eletrônico Nº 011/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, homologada em 18/11/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 8538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 452 de 02 de junho de 2008, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Rosário Oeste – MT; Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 011/2022, na

ROGERIO DE OLIVEIRA
MEIRA:0520629213
3

Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133
Dados: 2023.02.02 16:06:16 -04'00'



forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do Pregão nº 011/2022, na forma eletrônica;

3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3 É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato vigorará até 02/02/2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O Item deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias após a Assinatura do Contrato e ou a Emissão da Autorização do Fornecimento;

5.2 O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na autorização de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, o Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Estimativa	Estimativa	Estimativa +
------	-----------	---------	------------	------------	--------------



			de Taxa Adm. (%)	anual	taxa adm.
01	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 meses	1,0150	R\$ 800.000,00	R\$ 812.000,00
02	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 meses	1,0150	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.827.000,00
03	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS.	12 meses	1,0150	R\$ 250.000,00	R\$ 253.750,00

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ 2.892.750,00 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Prefeitura nomeara um fiscal através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	206	05.002.10.122.0003.2022-33903900	15.00.1002 16.00.0000
	207	05.002.10.122.0003.2022-33904000	15.00.1002

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo),

ROGERIO Assinado de
DE forma digital
OLIVEIRA por ROGERIO
MEIRA:05 DE OLIVEIRA
2062921 MEIRA:0520629
33 2133
2023.02.02
16:06:47 -04'00'



36
Sj

bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 18 do edital, que trata das sanções administrativas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jangada/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA
MEIRA:05206292133

Assinado de forma digital por ROGERIO
DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133
Dados: 2023.02.02 16:07:04 -04'00'

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jangada-MT

PANTANAL GESTAO E
TECNOLOGIA
LTDA:18009871000131

Assinado de forma digital por
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA
LTDA:18009871000131
Dados: 2023.02.02 09:07:22 -04'00'

EMPRESA CONTRATADA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA
CNPJ Nº 18.009.871/0001-31
Representante legal Sr. (a) Waldemar Gil Correa Barros
CPF Nº 001.400.891-28

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

37

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, com sede na Rua Cachoeira da Fumaça, 77 Jardim das Palmeiras – Novo São Joaquim - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **LEONARDO FARIA ZAMPA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Cachoeira da Fumaça, s/nº, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, portador do RG nº 1.054.361-9 SSP/MT e CPF nº 709.438.261-87, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição estadual nº 13.547.165-6, situada na Rua Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 23759518 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 001.400.891-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 14/2023, para Adesão da Ata de Registro de Preços nº 35/2022 realizada por Pregão Eletrônico nº 35/2022 pela prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 16/2009, Decreto Municipal nº 18/2018, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM.

2.2. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, conforme Termo de Referência que acompanhou o processo de licitação e o termo de adesão nº 04/2022 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TAXA ADM.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ARIVIFDADES EM SAÚDE PÚBLICA COM REDES CREDENCIADAS FORNECIDA PELA CONTRATADA	UND	12	1,50%	R\$ 1.477.500,00
TOTAL					R\$ 1.477.500,00

2.3. Conforme detalhado acima, será cobrado o valor das taxas/percentuais sobre os valores efetivamente realizados constante em cada Item/Módulo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato terá validade da data de sua assinatura de **10/02/2023 a 10/02/2024**.

3.1.1. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A prestação de serviços de gerenciamento se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no

Este documento foi assinado por WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS, Prefeito Municipal, e suas atualizações das versões
https://assinmtr.simplific.com/revistas/21066-VL7426YK587DUAN nas melhorias internas dos sistemas, sendo





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FLS Nº 38
RUB

técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

3.4. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAL na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08 (oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

3.8. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação dos sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

4.1. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto até permanecer no âmbito da administração pública.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

4.4. O serviço deverá ser executado corretamente e sem danos.

4.5. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.444, de 1993.

4.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.8. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

4.9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE.

4.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.13. Não havendo possibilidade de entrega dos lotes, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

4.14. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

4.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados prepostos e/ou contratados, bem



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.16. As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, so atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

4.17. A CONTRADADA rejeitará no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato.

4.18. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

4.19. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 se assim julgado.

CLAUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, EM REDE CREDENCIADA INTEGRADA AO SISTEMA VIA WEB/APP.

5.1.1. O Sistema de Gestão de Gerenciamento do Controle Eletrônico de intermediação de aquisição e serviços se fará através de SOLICITAÇÃO VIA SISTEMA WEB/ APP — Para os Estabelecimentos e as unidades de saúde, ou nas unidades centralizada de compras e serviços e devem:

- a) Prever a possibilidade de aquisição de produtos e serviços, através da inserção do número do EMPENHO/CONTRATO, código e senha do Usuário, nome da Secretária, Setor Responsável, Usuário Master;
- b) Somente permitir aquisição de produtos e serviços, sem a apresentação da senha de aquisição e serviços, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da secretaria, usuário eletrônico master do município;
- c) Os servidores/usuários eletrônicos deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;
- d) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do usuário eletrônico, verificação de saldos DE EMPENHOS e possibilidade de cancelamento da cota/limite das unidades de saúde, desde que autorizado pelo secretário;
- e) Possibilitar relatórios gerenciais de aquisição de produtos e serviços por unidade de saúde ou por usuário eletrônico; consumo e serviços por unidades de saúde; monitoramento total das despesas de aquisição/serviços por unidade/mês; horário e dia da aquisição de produtos e serviços, emissão de relatórios do tipo MATMED, histórico de consumo e serviços, histórico de distribuição e solicitação de serviços, usuários cadastrados por unidades de saúde, bem como outros relatórios relativos à aquisição ou serviços, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;
- f) Disponibilizar formas de cancelamento imediato do usuário eletrônico em caso de exoneração ou demissão, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação a contratada;
- g) Ser instalado o sistema via web/app de intermediação para usuário eletrônico para controle nas unidades de saúde do Município;

5.1.2 Os usuários eletrônicos deverão ter senhas de acessos individuais, conforme permissão de função, disponível no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da Prefeitura Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro dos acessos e solicitações, referente a cada responsável;

5.1.3 Os usuários eletrônicos somente deverão ser CADASTRADOS através de solicitação expressa pelo SETOR RESPONSÁVEL, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Vínculo do CNES, UNIDADE DE SAÚDE, Servidor (es) a serem cadastrados, garantindo-se o acesso através de senha individual;

5.1.4 TERA QUE SER DISPONIBILIZADOS SEM TAXA OU CUSTOS ADICIONAIS A IMPLANTAÇÃO, A CAPACITAÇÃO E OU, ACESSOS AO SISTEMA.

5.1.5 Os usuários eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo a solicitação de compras ou serviços, inclusive ficando a cargo do departamento responsável em controlar os usuários que irão solicitar as aquisições de produtos ou serviços (Mediante consulta prévia de saldo), do empenho no momento da cotação do pedido;

5.1.6 Todos os Pedidos de Solicitação de Cotação deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento de intermediação, sendo de rede credenciada DA CONTRADADA.

5.1.7 Para o gerenciamento integrado de intermediação, o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura municipal, controle e notas de empenho relatórios de pedido de compra ou serviços com cota, servidores, usuários eletrônicos, Faturas "online", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FLS Nº 40
2118

5.2. CONTROLE DE ACESSO, CADASTROS BÁSICOS, RELATÓRIOS E OPERAÇÕES:

- 5.2.1. Cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
- 5.2.2. Registro do "log" de erros dos operadores;
- 5.2.3. Auditoria, no mínimo, das seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas;
- 5.2.4. Deve existir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio;
- 5.2.5. Controle de acesso ao sistema configurável por perfil de operadores, que deverão possuir senhas individualizadas e de conhecimento somente dos mesmos;
- 5.2.6. Realizar o acesso ao ambiente através de senhas individuais que caracterizam o acesso individual e particular apenas aos módulos e funcionalidades cujo operador tenha permissão de acesso;
- 5.2.7. Controle de autenticação e autorização de acesso às ações disponibilizadas pelo sistema por operador e perfil de operadores;
- 5.2.8. Todas as ações de manipulação de dados, desde que selecionadas pelo administrador do sistema, efetuadas pelos operadores sobre os registros, inclusive o conteúdo dos mesmos, deverão ser armazenados;
- 5.2.9. Criticar as ações efetuadas pelo operador e os dados referentes a falta de registro, como também campos obrigatórios;
- 5.2.10. Cadastrar as unidades da rede própria e suplementares;
- 5.2.11. Cadastrar os setores dentro de cada estabelecimento, cuja necessidade;
- 5.2.12. Cadastrar profissionais com os mesmos campos obrigatórios do CNES;
- 5.2.13. Realizar a alocação e distribuição dos profissionais dentro da organização;
- 5.2.14. Possibilitar utilizar a tabela de CBO para consulta e vinculação a profissionais;
- 5.2.15. Identificar os CBO's dos profissionais, conforme tabela CNES e/ou integração com a mesmo;
- 5.2.16. Cadastro de países conforme tabela do IBGE;
- 5.2.17. Cadastro de estabelecimentos da federação conforme tabela do IBGE;
- 5.2.18. Cadastro de municípios conforme tabela do IBGE;
- 5.2.19. Cadastro de bairros;
- 5.2.20. Cadastro de logradouros;
- 5.2.21. Cadastro de tipos de telefone;
- 5.2.22. Cadastro de estabelecimentos de medida e seus tipos;
- 5.2.23. Cadastro de conselhos regionais;
- 5.2.24. Cadastro de feriados nacionais, estaduais e municipais;
- 5.2.25. Deverá ser utilizado o campo CID-10, em caso de Dispensação, junto ao sistema nas farmácias;
- 5.2.26. Unificar todas as informações de usuários e pacientes com mais de um cadastro; (O mesmo deverá ocorrer através do CPF e data de nascimento);
Unificar todas as informações de operadores com mais de um cadastro; (Obter alerta de duplicidade);
- 5.2.27. Realizar a importação dos dados obrigatórios do CNES;
- 5.2.28. Realizar a importação dos dados obrigatórios do CADSUS se necessário;
- 5.2.29. Permitir criar formulários impressos de acordo com as necessidades do operador;
- 5.2.30. Emitir relatórios de profissionais por estabelecimentos;
- 5.2.31. Emitir relatórios de operações e pesquisas;
- 5.2.32. Converter, automaticamente, estabelecimentos de medida, quando aplicável (prescrições médicas, etc);
- 5.2.33. Ajuda contextualizada em todas as telas do sistema relativa aos campos e/ou ações;
- 5.2.34. Todos os relatórios do sistema deverão permitir exibição em tela, impressão em impressora laser, jato de tinta e matricial (modo gráfico e modo comando quando fichatexto);
- 5.2.35. Todos os relatórios deverão permitir exportar em formato xls, csv, pdf e txt;
- 5.2.36. Integridade referencial dos dados;
- 5.2.37. Todos os cadastros devem possuir relatório de listagem correspondente;
- 5.2.38. Apenas a empresa intermediadora terá acesso aos processos, junto aos fornecedores;

5.3. OS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE NO GERENCIAMENTO EM REDE CREDENCIADA NA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

5.3.1 Nas últimas décadas, felizmente, a oferta de equipamentos médicos hospitalares cresceu
Esse documento foi assinado por WALDEMAR GIL CORREIA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
o sistema em sua parte, esse avanço pode ser criado
<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/XHQL6-WL74Z-UYK5S-YUUAN>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

P.M.S.A.L.
FLS Nº _____
RUB _____

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

às novas tecnologias, que tanto auxiliam os profissionais de saúde, resultando em diagnósticos mais sensíveis e ágeis.

5.3.2 Equipamentos médicos hospitalares são os aparelhos utilizados para fins médicos, odontológicos, laboratoriais ou fisioterápicos, assim como para diagnóstico, reabilitação, terapia, embelezamento, estética ou monitorização de seres humanos.

5.3.3 Em todos os casos, é imprescindível que as intervenções especializadas tenham **apoio de equipamentos médicos hospitalares**, tanto para monitoramento quanto para intervenção. Sem os melhores aparatos à disposição, seria impossível garantir a sobrevivência e a recuperação daqueles acometidos severamente pelo coronavírus, o que tornaria a situação atual ainda mais grave. Durante a pandemia alguns destes equipamentos tiveram um grande protagonismo ao exemplo dos **ventiladores pulmonares, monitores multiparamétrico, bombas de infusão, eletrocardiógrafo**, entre outros.

5.3.4 Os Serviços de Gestão em Gerenciamento de contratos por intermediação será via intermediação em rede de fornecedores credenciados pela contratada, abrangendo a aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.5 SÃO EXEMPLOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ENTRE OUTROS:

Centrífuga Sorológica
Cama hospitalar
Maca hospitalar
Monitor multiparâmetros
Ultrassom
Raio X
DesfibDEA
Kit Cipa de emergência
Carrinho de emergência
Kit Laringoscópio
Ecocardiógrafo
Foco Cirúrgico Móvel
Incubadora de Transporte
Mamógrafo Digita
Laringoscópio
Oxímetro de Pulso
Ventilador Pulmonar

5.3.6 SÃO EXEMPLOS DE MOBILIÁRIOS ENTRE OUTROS:

Armário em Aço Inox
Armário Vitrine
Banco Longarina
Braçadeira (Suporte para Braço)
Guarda Roupa em Aço
Lixeira Inox com Pedal
Cortina Divisória Hospitalar
Mesa para Exames
Poltrona para Acompanhante

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os pagamentos dos produtos e serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, sendo que os fechamentos das faturas serão quinzenais (a cada 15 dias).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

6.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc).

6.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

6.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

Esse documento foi assinado por WALDEMAR GIL CORREA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/XHQL6-WL74Z-UYK5S-YUUAN>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

42
Sj

6.4.2. O preço dos produtos fornecidos pela rede credenciada não poderá ser superior ao preço a vista de balcão, praticado com seus clientes privados. Os Preços das Aquisições e Serviços deverão estar regulados e parametrizados com os órgãos de controle e fiscalização no âmbito Federal, Estadual ou Municipal da rede credenciada da contratada que não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços dos órgãos de Controle, para o período adquirido dentro da região da Orçada.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Adesão nº 04/2023 correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2023 e exercício posterior:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

8.4. O serviço deverá ser executado corretamente e sem danos.

8.5. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo 80 da Lei nº 8.888, de 1993.

8.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.8. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

8.9. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE.

8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.13. Não havendo possibilidade de entrega dos lotes, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

8.14. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Este documento foi assinado por WALDEMAR GIL CORREIA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validar/XHQ6-WL74Z-UYK6R-YHJUAN>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L. FLS Nº 113
RUB

produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

8.18. A CONTRADADA rejeitará no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato.

8.18. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.

8.19. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 se assim julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

9.1.2. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.8.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. Fornecer por escrito todas as informações para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE E ATENDIMENTO

10.1. A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;

10.2. Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de nova (s) senhas aos usuários eletrônicos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

10.3. Quando solicitado pela contratante o gerenciamento por intermediação de aquisição/ serviços, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

10.4. Ter dispositivo de atendimento (APP), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de intermediação das aquisições e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS ACESSOS E SENHAS ELETRÔNICAS

11.1. As senhas deverão ser entregues diretamente ao responsável da Prefeitura Municipal,

11.2. A quantidade de senhas aos usuários eletrônicos estará diretamente relacionada com a quantidade das unidades de saúde.

11.3. Os dados cadastrais das unidades de saúde e também dos aparelhos e equipamentos, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados, com as seguintes informações:

Esse documento foi assinado por WALDEMAR GIL CORREA BARROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/XHQL6-WL742-UYK3S-YUJAN>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

- Identificação da CONTRATANTE; - identificação da unidade de saúde: O Porte, o responsável por essas unidades.

11.4. As senhas Eletrônicas fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de aquisição e serviços das unidades de saúde, juntamente com os fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

11.5. Os fornecedores da rede credenciada deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação da unidade, a validação da senha do usuário eletrônico, além de capturar as informações da despesa em geral (aquisição e serviços), efetuada, em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

12.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Novo São Joaquim/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

12.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

12.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

12.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

12.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

12.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

12.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

12.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1. I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2. II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

13.2. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

14.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

P.M.S.A.L
FLS Nº 45
RUB [assinatura]

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

f) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

15.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

15.3. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

17.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Adesão nº 04/2023, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo São Joaquim - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo São Joaquim - MT 10 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Contratante
LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

Assinado digitalmente por:
WALDEMAR GIL CORREA BARROS
CPF: 001.400.891-28
Em nome de PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 18.009.871/0001-31
Data: 16/02/2023 11:06:55 -04:00

digitalSign

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
Contratada
WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS
Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME: EMILIA SANTOS LIMA
RG nº: 1847529-9 SSP/MT
CPF: 026.321.461-35

NOME: WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
RG nº: 1153656-0 SJ/MT
CPF: 775.587.661-68

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 10 de fevereiro de 2023.

NOME: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
Assessor Jurídico
OAB/MT 6521



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XHQL6-WL74Z-UYK5S-YUUAN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WALDEMAR GIL CORREA BARROS (CPF 001.400.891-28) - PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 18.009.871/0001-31) em 16/02/2023 12:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/XHQL6-WL74Z-UYK5S-YUUAN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
OTAVIO COSTA SN, Nº 1, SANTO ANTONIO, CEP: 78470-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Pregão Eletrônico Nº 11/2022

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, com sede na Otávio Costa SN, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ALEX STEVES BERTO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 308160860SSP e inscrito no CPF nº 638.029.021-49, residente e domiciliado na CEL. ARTHUR BORGES, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

- 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		CNPJ 18.009.871/0001-31
Endereço F 1		Nº 73
Bairro CONSIL	Cidade CUIABA	CEP 78048458
Email administrativa@pantanal.com.br		Telefone 65996700730
Representante Legal		CPF

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL.
2	575830	SISTEMA DE SERVICIO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA. Detalhamento SISTEMA DE SERVICIO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	UNIDADE	9000000,00	1,0150	9.135.000,00	

POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZACAO NAS ATIVIDADES EM SAUDE PUBLICA ,COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.

P.M.S.A.L
FLS Nº 49
RUB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
MT
OTAVIO COSTA SN, Nº 1, SANTO ANTONIO, CEP:
78470-000**

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	--------	-----------	-----------	-------	--------	-----------	-----------

Detalhamento

SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZACAO NAS ATIVIDADES EM SAUDE PUBLICA ,COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.

1	575832	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIACAO DE SEVICOS DE MANUTENCAO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS.	UNIDADE		600000,00		1,0150
---	--------	---	---------	--	-----------	--	--------

SAUDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIACAO DE SEVICOS DE MANUTENCAO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS.

Detalhamento

SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIACAO DE SEVICOS DE MANUTENCAO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS.

**TOTAL
11.571.000,00**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 11/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
OTAVIO COSTA SN, Nº 1, SANTO ANTONIO, CEP: 78470-000

- 3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.1 – O valor unitário de 1.0150 na tabela, corresponde a taxa de administração de 1,50% sobre o valor estimado de cada item da tabela
- 4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
- 4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:
- 4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
- 5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:
- 6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ROSARIO OESTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEX STEVES BERTO: 63802902149

Assinado digitalmente por ALEX STEVES BERTO:
DN: cn=ALEX STEVES BERTO, ou=AAC SOLLITI Múltipla v1,
ou=1212180200186, ou=Presencial, ou=Certificado
por ALC, cn=ALEX STEVES BERTO, o=ROZARIO14
Razão: Este é o autor deste documento.
Limitação: Não autorizado de assinatura aqui.
Data: 2022.11.23 14:50:11-04'00"
Full PDF viewer versão: 11.2.1

ALEX STEVES BERTO Prefeito(a)

WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128

Assinado de forma digital por WALDEMAR
GIL CORREA BARROS:00140089128
Dados: 2022.11.23 14:58:52 -04'00"

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Avenida Padre Joao Bosco 2067 - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 035/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 035/2022

Ata de registro de preço, para GERENCIAMENTO DE MEDICAMENTOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 35 2022

Processo Nº: 90 2022

Validade: 30/12/2023

Às 30 de Dezembro de 2022, no/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, situada à AVENIDA PADRE JOAO BOSCO 2067 - CENTRO, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, o Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio ELCIONEI GONCALVES FERREIRA, JAQUELINE FILGUEIRA COSTA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 035/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). LUZIA NUNES BRANDAO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de GERENCIAMENTO DE MEDICAMENTOS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço menor taxa de administração ou menor percentual de acréscimo sobre tabela, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 18.009.871/0001-31

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	1	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		UNIDADE	12.0000	1.5000%	2.955.000,0000
1	2	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZACAO NAS ATIVIDADES EM SAUDE PUBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		UNIDADE	12.0000	1.5000%	1.477.500,0000
1	3	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS.		UNIDADE	12.0000	1.5000%	837.249,9600
1	4	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIACAO DE EXAMES LABORATORIAIS COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		UNIDADE	12.0000	1.5000%	787.999,9212
1	5	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIACAO DE CONSULTAS MÉDICAS COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		UNIDADE	12.0000	1.5000%	591.000,0000
1	6	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIACAO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS MEDICOS COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		UNIDADE	12.0000	2.0000%	1.176.000,0000

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de GERENCIAMENTO DE MEDICAMENTOS para a sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Avenida Padre Joao Bosco 2067 - Centro, Ribeirão Cascascheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Avenida Padre João Bosco 2067 - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

53
[Handwritten signature]

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 035/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados:

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONFORME EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 035/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) LUZIA NUNES BRANDAO.

Ribeirão Cascalheira 30 de Dezembro de 2022

[Handwritten signature]
LUZIA NUNES BRANDAO
PREFEITA MUNICIPAL

WALDEMAR GIL
CORREA
BARROS:00140089128
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
WALDEMAR GIL CORRÉA BARROS
CPF nº 001.400.891-28

Autorizado de forma digital por
WALDEMAR GIL CORRÉA
BARROS:00140089128

Dados: 2022.01.05 09:44:08 -04'00'